



Prefeitura Municipal de Montanha
Montanha - Estado do Espírito Santo

L E I Nº 203

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 1990.

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - São Diretrizes Orçamentárias gerais as instruções que se observarão a seguir, para a elaboração dos orçamentos do Município do Município para o exercício de 1990.

SEÇÃO I

DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art. 2º - Constituem os gastos municipais aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 3º - Os gastos municipais serão estimados por serviço mantido pelo Município, considerando-se, entre tantos:

I - a carga de trabalho estimada para o exercício, para qual se elabora o orçamento;

II - Os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;

III - a receita do serviço, quando este for remunerado;



Prefeitura Municipal de Montanha

Montanha - Estado do Espírito Santo

IV - que os gastos de pessoal localizado no serviço, serão projetados com base na política salarial do governo federal e na estabelecida pelo governo municipal para os seus funcionários estatutários.

SEÇÃO II

DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art. 4º - constituem as receitas do Município, aquelas provenientes:

I - dos tributos de sua competência ;

II - de atividades econômicas, que por conveniência passa vir a executar;

III - de transferências por força de mandamento constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e privadas, nacionais ou internacionais;

IV - de empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 meses, autorizados por lei específica, vinculados a obras e serviços públicos;

V - empréstimos tomados para antecipação de receita de algum serviço mantido pela administração municipal.

Art. 5º - A estimativa das receitas considerará:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;

II - a carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;

III - os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos e da contribuição de melhoria;

IV - as alterações da legislação tributária.



Prefeitura Municipal de Montanha

Montanha - Estado do Espírito Santo

Art. 6º - O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, inclusive o da Contribuição de Melhoria.

§ 1º - O cálculo para o lançamento, cobrança e arrecadação da Contribuição de Melhoria, obedecerá a critérios que serão levados ao conhecimento da população através da imprensa.

§ 2º - A administração do Município dispenderá esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária;

Art. 7º - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município, terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

SEÇÃO III

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 8º - O Município executará como as principais prioridades, as seguintes ações delineadas para cada setor, como seguem:

I - SETOR ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

a - realização de concurso público para atender as novas exigências constitucionais;

b - reforma na estrutura administrativa da Prefeitura com a criação e extinção de órgãos;

c - revisão e atualização das alíquotas fixadas para cada espécie tributária;

d - treinamento de servidores municipais através de cursos em órgãos estaduais, federais e entidades pri



Prefeitura Municipal de Montanha

Montanha - Estado do Espírito Santo

vadas em que o Município seja filiado.

e - melhoria das instalações da Câmara Municipal;

f - atualização mensal dos subsídios dos Srs. Senhores Vereadores;

G - atualização mensal dos vencimentos e salários dos servidores municipais.

II SETOR SOCIAL

a - Construção, ampliação e reforma de Escolas de 1º e 2º graus para atender a demanda dos ensinos fundamental e médio do Município;

b - Construção ampliação e reformas de Creches, Parques Infantis, hortas Comunitárias vinculados aos ensinos fundamental e médio;

c - Construção, ampliação e reformas de Bibliotecas Municipais nas áreas urbano e rural;

d - Concessão de bolsas de estudos para os alunos carentes nos ensinos fundamental, médio e superior;

e - Construção de Ginásio de Esportes, quadras de Esportes e campos de futebol nas áreas urbanas e rurais;

f - Aquisição de antenas PARABÓLICAS para melhoria de imagens de televisão na sede e nos Distritos;

g - Construção de Hospitais, Laboratórios e Consultórios Médicos - Odontológicos na sede e nos Distritos;

h - Construção de Chafarizes e Lavanderias Públicas nos bairros mais carentes da sede e dos Distritos;

i - Extensão de Redes Elétricas nos Bairros da sede e dos Distritos;

j - Construção de abrigos nos pontos de ônibus para proteger os passageiros do sol e das chuvas;

l - Construção de redes de esgotos na sede e nos Distritos.



Prefeitura Municipal de Montanha

Montanha - Estado do Espírito Santo

III = SETOR ECONÔMICO

a - Restauração de Estradas Vicinais, Pontes e Bueiros com o objetivos de incentivar o escoamento da produção;

b - Aquisição de Retro-escavadeiras e Moto Niveladoras para melhorias das estradas vicinais;

c - Continuação da construção do Mercado Municipal com o objetivo da comercialização da produção do Município

d - Construção de galpões para feiras Livres nos Distritos.

IV SETOR URBANO

a - arborização de Logradouros Públicos na sede e nos Distritos;

b - Pavimentação de Logradouros Públicos na sede e nos Distritos;

c - Construção de Praças, parques e jardins na sede e nos Distritos;

d - Aquisição de Basculantes para melhoria da Limpeza Pública da sede e dos Distritos;

e - Melhoria do Serviço de Água da sede do Município em convênio com a CESAM.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 9º - O Orçamento municipal compreenderá as receitas e despesas da administração de modo a evidenciar as políticas e programas do governo, obedecidos, na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

Parágrafo Único - As estimativas dos gastos e receitas dos serviços municipais, remunerados ou não, se compatibilizarão com as respectivas políticas estabelecidas pelo governo municipal .



Prefeitura Municipal de Montanha

Montanha - Estado do Espírito Santo

Art. 10 - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, serão considerados as prioridades e metas determinadas no Capítulo I, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - Caberá à Contadoria a coordenação da elaboração do orçamento de que trata a presente Lei.

Parágrafo Único - A assessoria jurídica da Prefeitura, dará todo apoio jurídico nas interpretações da legislação aplicável a matéria, especialmente as novas exigências constitucionais.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Montanha, 01 de dezembro de 1989.

JÚLIO CÉSAR VAILLANT GAPILLA

Prefeito Municipal